



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

DECRETO Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a classificação do município de Botumirim para a "ONDA VERDE do plano MINAS CONSCIENTE", e dá outras providências."

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego, suplementar de medidas mais brandas no Município de Botumirim;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Local no dia 23/09/2021, ao analisar o atual cenário de evolução da pandemia Covid-19, a nível nacional, regional e local;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir, proteger, o desenvolvimento econômico de todos os seus administrados, como condição, que é, do desenvolvimento social, consoante o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Botumirim (MG).

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 1º. Fica o Município de Botumirim, classificado na ONDA VERDE do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º. O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, além de notas técnicas e explicativas, levando-se em conta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, cabendo observar, em especial, o seguinte:

I - restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo;

III - disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV - obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 3º. O funcionamento de Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras:

I – Fica autorizado o funcionamento dos bares durante todos os dias da semana;

II – O atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares que estejam usando máscara;

III– O Cliente deverá fazer uso de máscara e álcool gel todas as vezes que necessitar se ausentar de sua mesa.

Art. 4º. Os comércios deverão possuir em seu recito máscaras para comercialização, uma vez que o uso individual das máscaras será rigorosamente cobrado.

DO SETOR HOTELEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 5º. O setor hoteleiro deverá funcionar obedecendo rigorosamente o seguinte:

I - Disponibilizar local de produtos para higienização;

II - Impedir contato físico entre as pessoas;

IV - Suspender a entrada de hóspedes sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

DAS REUNIÕES DE ASSOCIAÇÕES E EVENTOS

Art. 6º. Será permitida a realização de reuniões de associações com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I - Disponibilizar local de produtos para higienização;

II - Respeitar o afastamento mínimo de (1,5) metros entre as famílias que coabitem;

III - Impedir contato físico entre as pessoas;

IV - Suspender a entrada de sócios sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

V - As Associações deverão adotar, além das medidas elencadas, todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 7º. Fica autorizado a realização de eventos de qualquer natureza, incluindo-se atividades religiosas, sem prejuízo do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre indivíduos.

§ 1º O responsável pelo evento deve garantir a “Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos”.

§ 2º A regra contida no caput se aplica a qualquer tipo de espaço fechado ou aberto em clubes, sítios, chácaras, salões de festas e/ou eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 3º O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no caput poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência de multa.

DO SERVIÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 8º. A administração pública municipal seguirá funcionando em horário normal, com integral atendimento à população.

Art. 9º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme atualizações do cenário epidemiológico local.

DAS SANÇÕES

Art. 10. O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas: cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999), além das sanções previstas no Decreto Municipal 05 de 11 de janeiro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Quem tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto, notas técnicas ou explicativas, poderá denunciar por meio do telefone (38) 3255.1133.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, apenas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim – MG, 30 de Setembro de 2021.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal